

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102012033598-0 28/12/2012	N.° de	e Depósito PCT:					
Depositante: Inventor: Título:	Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG) Julio Cezar David de Melo @FIG "Dispositivo para auxílio no desenvolvimento da alfabetização e no							
aprendizado de habilidades matemáticas" 1 - CLASSIFICAÇÃO IPC G09B 1/32; G09B 1/06 CPC G09B 1/325; G09B 1/06								
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA								
	EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE USPTO SINPI							
CAPES X SITE DO INPI STN			X DERWENT INNOVATION					
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS								
Número								
	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *				
BRPI0	mero 304958	Tipo A	Data de publicação 28/09/2004	Relevância *				
		•	. ,					
CN202	304958	A	28/09/2004	I; Y				
CN202 EP03	304958 422446	A U	28/09/2004 05/09/2012	I; Y I; Y				
CN202 EP03 FR24	304958 422446 10766	A U A1	28/09/2004 05/09/2012 12/04/1989	I; Y I; Y I; Y				
CN202 EP03 FR24 KR101	304958 422446 10766 99267	A U A1 A1	28/09/2004 05/09/2012 12/04/1989 06/08/1982	I; Y I; Y I; Y				
CN202 EP03 FR24 KR101 KR2010	304958 422446 10766 99267 216197	A U A1 A1 B1	28/09/2004 05/09/2012 12/04/1989 06/08/1982 27/12/2012	I; Y I; Y I; Y I; Y				

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

US20080108028

US2010167244

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
-	-	-

Α1

Α1

Observações: -	· -		

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2021.

08/05/2008

30/12/1899

I;Y

I;Y

Domenica Loss Mattedi Pesquisador/ Mat. Nº 2040772 DIRPA / CGPAT IV/DIPAT XVI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/15

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102012033598-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2012

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102012033598-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2021.

Domenica Loss Mattedi Pesquisador/ Mat. Nº 2040772 DIRPA / CGPAT IV/DIPAT XVI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/15